

PORTARIA Nº 013/2023-PGE

Aprova norma complementar específica sobre uso da Internet no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - PGE.

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, inc. IV, e no Anexo V, da Lei nº 19.848, de 2019, no art. 13, inc. XIX, do Regulamento da PGE, anexo ao Decreto nº 2.709, de 2019, e

considerando os riscos críticos listados no item 36 do Plano de Integridade da PGE (perda de informações profissionais),

considerando a necessidade de uso da Internet pelos usuários da PGE para exercício de suas atividades instrumentais e finalísticas,

considerando o art. 5º, incs. II, IV, V e XV, o art. 9º, o art. 14, inc. I, o art. 19, o art. 22 e o art. 24, inc. V, da Política de Segurança da Informação da Procuradoria-Geral do Estado - PSI/PGE, aprovada pela Deliberação nº 33/2021 – CSPGE, de 20 de maio de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar norma complementar específica sobre uso da internet no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta norma estabelece procedimentos para a utilização, por qualquer usuário, da rede de internet da PGE para acesso à rede mundial de computadores.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 3º Ao utilizar a rede de internet da PGE para acesso à rede mundial de computadores, o USUÁRIO se submete a todas as condições previstas nesta norma para utilização do serviço.

Art. 4º O USUÁRIO deverá utilizar os equipamentos disponibilizados pela PGE para ter acesso à rede de Internet, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus acessos a internet, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros usuários.

Art. 5º Os usuários são responsáveis pelos recursos computacionais por eles utilizados, devendo preservar a sua integridade e continuidade;

Art. 6º As credenciais de acesso à internet são de uso individual, pessoal e intransferível.

Art. 7º É vedado aos usuários utilizar a identificação e/ou senha de outro usuário para acessar ou utilizar um recurso de internet e ou computacional da PGE;

Art. 8º O acesso à Internet no âmbito da PGE deve ser realizado com a finalidade exclusiva de executar as atividades de interesse público e àquelas desempenhadas pelo órgão, observando sempre a moralidade administrativa.

Art. 9º O acesso à internet se realizará com autenticação de usuário e senha no PROXY.

Art. 10 O acesso à internet, quando conectado à rede corporativa da PGE, deverá ser realizado exclusivamente através de sistemas de segurança providos e configurados pela PGE.

Art. 11 É proibida a realização de conexões à internet que venham a contornar os sistemas de segurança providos pelo PGE.

Art. 12 É proibido o uso de serviços privados de acesso à internet nas unidades da PGE.

Art.13 É vedado aos usuários fazer uso de exploração de falhas de configuração, falhas de segurança ou tentar obter conhecimento de senhas especiais para alterar um recurso computacional.

CAPÍTULO III **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO**

Art. 14 São obrigações do USUÁRIO:

I - não se utilizar do acesso à internet para tentar comprometer a segurança (integridade, confidencialidade ou disponibilidade) de computadores, sistemas ou serviços de organização governamental ou privada;

II - não permitir que outros usuários façam uso da Internet com suas credenciais;

III - fazer o bom uso do acesso à internet;

IV - manter o sigilo da senha, que deve ser pessoal e intransferível;

V - relatar ao gestor de segurança da Informação qualquer incidente de segurança de que tenha conhecimento, mesmo quando não envolvido;

VI - informar imediatamente a Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CGTI caso observe que algum site suspeito ou perigoso esteja com acesso liberado;

VII - reparar danos diretos e indiretos que sejam causados à Administração Pública e a terceiros pelo mau uso do serviço.

Art. 15 São responsabilidades do USUÁRIO:

I - responsabilizar-se por possíveis aplicativos e ou (softwares) de terceiros que possam fazer o uso de dados pessoais em seus dispositivos;

II - responsabilizar-se pela segurança do dispositivo pelo qual é realizado o acesso ao serviço;

III - responsabilizar-se pelas credenciais de acesso de sua conta pessoal no PROXY PGE, sujeitando-se às penalidades legais pelo franqueamento indevido da conta.

Art. 16 Constitui acesso indevido à internet qualquer das seguintes ações:

I - acessar páginas de conteúdo considerado ofensivo, ilegal, impróprio ou incompatível com as atividades funcionais ou com a política de segurança da informação, tais como pornografia, pedofilia, racismo, jogos, redes sociais e páginas de distribuição de conteúdo ilegal e de compartilhamento de *software*;

II - acessar sites que representem ameaça de segurança ou que possam comprometer de alguma forma a integridade, confidencialidade ou disponibilidade dos recursos de TIC;

III - acessar ou fazer *download* de arquivos não relacionados ao trabalho, em especial músicas, *streaming*, imagens, vídeos, jogos e programas de qualquer tipo;

IV - uso de software e serviços de mascaramento.

CAPÍTULO IV

DAS PRERROGATIVAS, COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

SEÇÃO I

Das Prerrogativas

Art. 17 A PGE reserva-se o direito de revisar, a qualquer momento e sem aviso prévio, por própria iniciativa ou a pedido de terceiro, os conteúdos acessados e ou transmitidos, difundidos ou postos à disposição de terceiros pelos usuários através de sua rede corporativa e a impedir a sua conexão e transmissão, difusão ou colocação a disposição de terceiros no caso em que, no seu entendimento, resultem contrários ao disposto nesta Norma Complementar ou na Política de Segurança da Informação (PSI/PGE).

Art. 18 A PGE poderá, a qualquer tempo, realizar o bloqueio de acesso e revogar credenciais de acesso concedidos a usuários em virtude do descumprimento desta Norma Complementar ou da Política de Segurança da Informação (PSI/PGE).

Art. 19 Serão bloqueados através de ferramenta de filtro de conteúdo:

I - o acesso a conteúdo impróprio, adulto, jogos, hacking, malwares, ilegal e sites categorizados como suspeitos e maliciosos e abusos de uso de streaming (serviços de streaming são aqueles que possibilitam a transmissão de conteúdos pela internet, sem a necessidade de o usuário fazer download para ter acesso ao filme, música ou livro);

II - aplicações peer-to-peer (é uma rede de computadores que compartilham arquivos pela internet; não há um servidor geral que os armazene e, sim, usuários que, ao mesmo tempo que fazem download, os disponibilizam para que outros busquem arquivos em sua máquina).

III - a conexão com VPN, proxy e gerenciamento remoto não homologados pela área de Tecnologia da Informação da PGE ou pelo fornecedor contratado pela PGE para prestação do serviço de acesso à internet;

IV - sites e/ou sistemas configurados fora das portas de comunicação padrão definidas nos protocolos de rede corporativa do Estado/CELEPAR.

Art. 20 Excepcionalmente será permitida a liberação do conteúdo prevista no artigo anterior, desde que não seja considerado malicioso ou prejudicial à segurança da rede corporativa, quando necessário ao desempenho das atribuições funcionais do USUÁRIO.

§ 1º A liberação de acesso prevista neste artigo, quando necessária, será solicitada pelo interessado, com a devida justificativa e com a anuência da sua chefia imediata, à Diretoria-Geral, através de protocolo digital.

§ 2º A Diretoria-Geral apreciará a solicitação após manifestação técnica da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação - CGTI.

SEÇÃO II Das Competências

SUBSEÇÃO I Da Gestão do Acesso à Internet

Art. 21 A gestão de acesso à internet será realizada pela Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação - CGTI por meio de ferramentas de controle.

Art. 22 Compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação criar, alterar ou excluir grupos de controle de acesso.

SUBSEÇÃO II Do Monitoramento e da Auditoria

Art. 23 A Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CGTI fará o monitoramento dos acessos à internet dentro das dependências da PGE e bloqueará sites que tenham conteúdo suspeito e perigoso para a execução dos objetivos, missão e visão da Instituição.

Art. 24 Os registros de acessos à internet serão arquivados e utilizados, exclusivamente, para fins de auditoria de incidentes de segurança do acesso à internet.

Art. 25 Os arquivos de auditoria serão armazenados pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 26 A Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação - CGTI poderá efetuar inspeção de conteúdo criptografado das conexões com sites considerados maliciosos, suspeitos ou não categorizados, a fim de proceder análise de conteúdo para garantir, de forma automatizada, a aplicação desta Instrução Normativa.

SUBSEÇÃO III Do Desempenho do Acesso à Internet

Art. 27 Poderão ser adotadas medidas, a critério da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação - CGTI, visando a manutenção da disponibilidade e desempenho do acesso aos sistemas, seja em situações normais de funcionamento, seja em situações de contingência, tais como:

- I - bloqueios totais ou parciais de acessos a determinados sites e serviços;
- II - priorização de acessos a determinados sites e serviços;
- III - limitação de tráfego.

Parágrafo único. Quando implementadas em situação de contingência, as medidas serão amplamente comunicadas ao USUÁRIOS.

SEÇÃO III Da Responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado

Art. 28 A PGE não se responsabiliza, direta ou indiretamente, por quaisquer despesas, danos ou perdas que sejam efetivadas ou alegadamente causados por quaisquer acessos a conteúdo da Internet, produtos ou serviços disponíveis em referidos sites de terceiros ou recursos externos (nuvem), não garantindo a perfeição, qualidade, veracidade, adequação, utilidade ou segurança dos conteúdos acessados e ou de qualquer serviço oferecido na WEB, inclusive, e demais operações financeiras, ou pela utilização ou confiança depositada pelo USUÁRIO em tais conteúdos de internet, produtos ou serviços.

Art. 29 A PGE exime-se de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de *Spams*, vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos de internet acessados e que, desta forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos do usuário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos omissos serão tratados pela Diretoria-Geral.

Art. 31 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Adnilton José Caetano
Diretor-Geral
Procuradoria-Geral do Estado



ePROCOLO



Documento: **01319.525.5156Propostadenormacomplementarespecificasobreusodainternet..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 15/03/2023 09:58.

Inserido ao protocolo **19.525.515-6** por: **Rafaella Krasinski Alves Pereira** em: 14/03/2023 17:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4ef2af90673a619ecf0cb6c72a099434.